



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Jaqueline Lima da Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2024 às 09h00min.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD
01	SHOW DA DISNEY Contratação de show artísticos infantil/familiar inspirado nos clássicos Disney, nos dias 09 de novembro de 2024 e 07 de dezembro de 2024, com duração mínima de 02 horas (duas horas), para o evento "Natal de Luzes 2024" atendido as especificações do termo de referência.	SV	01
02	ÁRVORE LUMINOSA 15M - ROSA Locação árvore luminosa com estrutura em metalon 10x10 cm, base oitavada e estrela luminosa na ponta. Preenchimento em tela PVC verde, adornada com estrelas de mangueira de LED branco quente, fitas em mangueira de LED branco quente e LED rosa. Dimensões: 15 x 10 x 10 m (Alt. x Larg. x Prof.)	SV	01
03	ÁRVORE LUMINOSA 15M - DOURADO Locação árvore luminosa com estrutura em metalon 10x10 cm, base oitavada. Preenchimento em tela PVC verde, adornada com estrelas de mangueira de LED branco quente, faixas em tela de LED azul, contornada por mangueira de LED azul, faixas em tela de LED dourado, contornada por mangueira de LED dourado. 15 x 10 x 10 m (Alt. x Larg. x Prof.)	SV	01

1.1 Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização de eventos, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

1.2.1 O item 01 deverá ser prestado nos dias 09 de novembro e 07 de dezembro de 2024, na Praça Senador José Bento, Centro, Pouso Alegre.

1.2.2 Os itens 02 e 03, a instalação deverá ser realizada nos locais a serem definidos pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

1.3 O evento a ser patrocinado é: **NATAL DE LUZES DE 2024.**





2 – DOS PRAZOS

2.1. As empresas patrocinadoras deverão apresentar documento comprobatório da aquisição/contratação do bem e/ou serviço pertinentes à escolha do item, no prazo de 20 (vinte) dias úteis antes do início do evento.

2.2. A comprovação poderá ser feita por meio da nota fiscal, contrato ou documento equivalente. E em caso de estrutura deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares, em papel timbrado.

2.3. O prazo de vigência do edital terá caráter permanente até que cesse a necessidade da Administração, podendo ser revogado a partir do interesse da autoridade competente, conforme Art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21.

2.4. Os interessados em patrocinar evento, poderão optar por uma ou mais cotas.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
227	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.333903900 0000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

4 – DO VALOR ESTIMADO

O valor da contratação está fundamentado em contratações semelhantes realizadas por entes da administração municipal:

Item 01:

- NF 16, Município de Cordislandia, em que obteve-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- NF 10, THV Saneamento Ltda, em que obteve-se o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- Contrato 132/2023, Processo Inexigibilidade, Prefeitura de Varginha, em que obteve-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ademais, fora solicitado um orçamento para contratação de show artístico da "A magia do Mundo Encantado com Carol Sampaio" e show Pocket "Clássicos Disney Especial de Nata":

- Proposta de Orçamento no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- Proposta de Orçamento no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).





A média obtida perfaz R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Itens 02 e 03:

O valor da contratação está fundamentado na pesquisa realizada com fornecedores diretos e atas e contratos de outros municípios, a fim de buscar empresas com objetos/serviços com medidas aproximadas com o termo de referência, consequentemente obtendo o valor mais próximo da realidade, sendo eles:

- Item 10 da Ata de Registro de Preço nº 701/2023, Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Prefeitura de Arapongas/ PR, o qual seja: **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais).
- Item 45 do Contrato nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 42/2024 – Prefeitura de Tangará da Serra/ MT, o qual seja: **R\$ 71.030,93** (setenta e um mil e trinta reais e noventa e três centavos).
- Item 01 da Ata de Registro de Preço nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Prefeitura de Santa Inês/MA, o qual seja: **R\$ 115.166,67** (cento e quinze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A média obtida perfaz R\$ 108.399,20 (cento e oito mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Pouso Alegre/MG, 24 de outubro de 2024.

Jaqueline Lima da Costa

Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

SOLICITANTE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Jaqueline Lima da Costa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2024 às 09h00min.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail editaismpma@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.as>.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD
01	SHOW DA DISNEY Contratação de show artísticos infantil/familiar inspirado nos clássicos Disney, nos dias 09 de novembro de 2024 e 07 de dezembro de 2024, com duração mínima de 02 horas (duas horas), para o evento "Natal de Luzes 2024" atendido as especificações do termo de referência.	SV	01
02	ÁRVORE LUMINOSA 15M - ROSA Locação árvore luminosa com estrutura em metalon 10x10 cm, base oitavada e estrela luminosa na ponta. Preenchimento em tela PVC verde, adornada com estrelas de mangueira de LED branco quente, fitas em mangueira de LED branco quente e LED rosa. Dimensões: 15 x 10 x 10 m (Alt. x Larg. x Prof.)	SV	01
03	ÁRVORE LUMINOSA 15M - DOURADO Locação árvore luminosa com estrutura em metalon 10x10 cm, base oitavada. Preenchimento em tela PVC verde, adornada com estrelas de mangueira de LED branco quente, faixas em tela de LED azul, contornada por mangueira de LED azul, faixas em tela de LED dourado, contornada por mangueira de LED dourado. 15 x 10 x 10 m (Alt. x Larg. x Prof.)	SV	01

1.2.1 Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização de eventos, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.2 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

1.2.2.1 O item 01 deverá ser prestado nos dias 09 de novembro e 07 de dezembro de 2024, na Praça Senador José Bento, Centro, Pouso Alegre.





1.2.2.2 Os itens 02 e 03, a instalação deverá ser realizada nos locais a serem definidos pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

1.2.3 O evento a ser patrocinado é: **NATAL DE LUZES DE 2024.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o formulário de requerimento para participação do edital, conforme modelo (Anexo II), bem como cópia da documentação solicitada, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa com identificação legível do(s) signatário(s).

2.2 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de patrocínio (Anexo I).

2.3. Os envelopes com as propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos materiais, situado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230 – Mirante do Paraíso, Pouso Alegre – MG, 37560-000, nesta cidade, em envelope devidamente lacrado e identificado, mediante protocolo.

2.4. Na eventual impossibilidade de protocolo presencial, a proposta e a documentação poderá ser enviada ao email: slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br (Anexo I). Sendo as propostas recebidas por email, a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo encaminhará os envelopes a Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Materiais para prosseguimento.

2.5. Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente proposta de patrocínio (Anexo I) constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo, neste caso, ser juntado o instrumento de procuração, com firma reconhecida.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da seleção, as empresas públicas e/ou privadas com CNPJ, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, interessadas em associar sua imagem ao projeto.

3.2 As cotas são exclusivas, com possibilidade de apenas um patrocinador por cota.

3.3 A não utilização das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

3.4 A proposta deve atender as exigências previstas neste edital, sob pena de não habilitação da empresa interessada;

3.5 Caso o número de interessadas seja superior ao número disponível de cotas, a Comissão de Avaliação, quando da abertura dos envelopes, procederá pela ordem de protocolo.

3.6. Não poderão participar do presente certame, proponentes:

3.6.1 Declaradas inidôneas pelo Poder Público;





3.6.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/21.

3.6.3 Que tenham entre seus sócios, servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo;

3.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **Para este credenciamento**, o critério de seleção de credenciados é o de **ORDEM DE REGISTRO**, conforme item 10.3 do Termo de Referência.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EVENTOS.

A Parada Natalina foi realizada pela Prefeitura de Pouso Alegre nos anos de 2022 e 2023.

Diante do grande sucesso e, visando o estímulo para o comércio local, motivou-se a realizar as edições 2024, visto que atraiu multidões, com público de 15 mil pessoas, alcançando não só os habitantes, mas também toda a região do Sul de Minas fomentando ainda mais o turismo na cidade.

Em virtude deste sucesso de público, os eventos municipais se mostram uma oportunidade para promoção de marcas e empresas, bem como uma possibilidade de democratizar o acesso aos produtos da marca, alcançando o mais variado público.

Cumprido ressaltar que, as redes sociais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, também apresentam resultados satisfatórios, como no Facebook, com o alcance de 182.148 contas nas publicações e 75.500 seguidores; e no Instagram com 34.200 seguidores e alcance médio de 396 mil contas durante o ano de 2023.

Diante disto, resta comprovado que tanto os eventos da Prefeitura, quanto as redes, são um sucesso de público e alcançam bem mais do que apenas os habitantes do município de Pouso Alegre, espalhando lazer e informação por toda a região do Sul de Minas, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O Município realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, a ser conduzido pela secretaria responsável pelo respectivo Edital de Credenciamento visando garantir o princípio constitucional da isonomia, sendo exigidos para o cadastro os seguintes documentos:

I - Cartão do CNPJ;

II - Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual – MEI ou outro documento que comprove);

III - Documento de identidade do representante legal;

IV - CPF do representante legal;

V - Cópia do comprovante de residência do representante legal;

VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;





VII – Alvará sanitário, visto que, por se tratar de operação alimentícia, o referido documento é essencial para o funcionamento da operação;

6.2 As pessoas jurídicas interessadas poderão se cadastrar, respeitado o prazo constante no edital de Chamamento Público, mediante o cadastro e a apresentação dos documentos indicados no caput, bem como demais documentos exigidos no edital.

6.3 Será responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

6.4 Constará no Edital a descrição do evento, quantidade de participantes por segmento, critérios de participação e a data e horário para o procedimento de cadastro.

6.5 Havendo participação de sócio em mais de uma pessoa jurídica credenciada, somente uma delas poderão participar de cada evento, independente do segmento.

7. DOS PRAZOS

7.1. As empresas patrocinadoras deverão apresentar documento comprobatório da aquisição/contratação do bem e/ou serviço pertinentes à escolha do item, no prazo de 20 (vinte) dias úteis antes do início do evento.

7.2 A comprovação poderá ser feita por meio da nota fiscal, contrato ou documento equivalente. E em caso de estrutura deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares, em papel timbrado.

7.3. O prazo de vigência do edital terá caráter permanente até que cesse a necessidade da Administração, podendo ser revogado a partir do interesse da autoridade competente, conforme Art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21.

7.4. Os interessados em patrocinar evento, poderão optar por uma ou mais cotas.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.2.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

9. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
227	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.333903900 0000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. As empresas patrocinadoras deverão entregar os itens dentro do prazo e demais comprovantes na Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050, onde será informada a data, horário e local de cada evento.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. O Município poderá, nos termos do art. 23 do Decreto nº 5.792/2024, promover o descredenciamento, devendo todas as decisões serem devidamente fundamentadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao Agente de Contratação que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;





13.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 Poderão participar da seleção, as empresas públicas e/ou privadas com CNPJ, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, interessadas em associar sua imagem ao projeto.

14.2 As cotas são exclusivas, com possibilidade de apenas um patrocinador por cota.

14.3 A não utilização das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

14.4 A proposta deve atender as exigências previstas neste edital, sob pena de não habilitação da empresa interessada;

14.5 Caso o número de interessadas seja superior ao número disponível de cotas, a Comissão de Avaliação, quando da abertura dos envelopes, procederá pela ordem de protocolo.

14.6. Não poderão participar do presente certame, proponentes:

14.6.1 Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

14.6.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/21.

14.6.3 Que tenham entre seus sócios, servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo;

14.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

16.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

16.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.





16.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PATROCÍNIO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

ANEXO IV – CONTRAPARTIDA

ANEXO V – TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Pouso Alegre MG, 24 de outubro de 2024.

Jaqueline Lima da Costa

Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD
01	SHOW DA DISNEY Contratação de show artísticos infantil/familiar inspirado nos clássicos Disney, nos dias 09 de novembro de 2024 e 07 de dezembro de 2024, com duração mínima de 02 horas (duas horas), para o evento “Natal de Luzes 2024” atendido as especificações do termo de referência.	SV	01
02	ÁRVORE LUMINOSA 15M - ROSA Locação árvore luminosa com estrutura em metalon 10x10 cm, base oitavada e estrela luminosa na ponta. Preenchimento em tela PVC verde, adornada com estrelas de mangueira de LED branco quente, fitas em mangueira de LED branco quente e LED rosa. Dimensões: 15 x 10 x 10 m (Alt. x Larg. x Prof.)	SV	01
03	ÁRVORE LUMINOSA 15M - DOURADO Locação árvore luminosa com estrutura em metalon 10x10 cm, base oitavada. Preenchimento em tela PVC verde, adornada com estrelas de mangueira de LED branco quente, faixas em tela de LED azul, contornada por mangueira de LED azul, faixas em tela de LED dourado, contornada por mangueira de LED dourado. 15 x 10 x 10 m (Alt. x Larg. x Prof.)	SV	01

1.1 Captação de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas para a realização de eventos, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e demais documentos anexos a este Termo de Referência.

1.2.1 O item 01 deverá ser prestado nos dias 09 de novembro e 07 de dezembro de 2024, na Praça Senador José Bento, Centro, Pouso Alegre.

1.2.2 Os itens 02 e 03, a instalação deverá ser realizada nos locais a serem definidos pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

1.3 O evento a ser patrocinado é: **NATAL DE LUZES DE 2024.**

2. DOS PRAZOS

2.1. As empresas patrocinadoras deverão apresentar documento comprobatório da aquisição/contratação do bem e/ou serviço pertinentes à escolha do item, no prazo de 20 (vinte) dias úteis antes do início do evento.

2.2 A comprovação poderá ser feita por meio da nota fiscal, contrato ou documento equivalente. E em caso de estrutura deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares, em papel timbrado.





2.3. O prazo de vigência do edital terá caráter permanente até que cesse a necessidade da Administração, podendo ser revogado a partir do interesse da autoridade competente, conforme Art. 79, § único, inciso I da Lei nº 14.133/21.

2.4. Os interessados em patrocinar evento, poderão optar por uma ou mais cotas.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EVENTOS

A Parada Natalina foi realizada pela Prefeitura de Pouso Alegre nos anos de 2022 e 2023.

Diante do grande sucesso e, visando o estímulo para o comércio local, motivou-se a realizar as edições 2024, visto que atraiu multidões, com público de 15 mil pessoas, alcançando não só os habitantes, mas também toda a região do Sul de Minas fomentando ainda mais o turismo na cidade.

Em virtude deste sucesso de público, os eventos municipais se mostram uma oportunidade para promoção de marcas e empresas, bem como uma possibilidade de democratizar o acesso aos produtos da marca, alcançando o mais variado público.

Cumprе ressaltar que, as redes sociais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, também apresentam resultados satisfatórios, como no Facebook, com o alcance de 182.148 contas nas publicações e 75.500 seguidores; e no Instagram com 34.200 seguidores e alcance médio de 396 mil contas durante o ano de 2023.

Diante disto, resta comprovado que tanto os eventos da Prefeitura, quanto as redes, são um sucesso de público e alcançam bem mais do que apenas os habitantes do município de Pouso Alegre, espalhando lazer e informação por toda a região do Sul de Minas, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os layouts constantes neste processo serão encaminhados oportunamente à empresa vencedora, conjuntamente com a ordem de compra.

4.2 Da Prestação de Serviços: Item 01

4.2.1 A execução do serviço deverá seguir o seguinte cronograma, em horário devidamente agendado com a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, requisitante:

4.2.3 A contratação do show deverá ser composta por personagens vivos dos Clássicos da Disney, tendo no mínimo 06 personagens, sendo as fantasias próximas da realidade e em bom estado de conservação.

4.2.4 A prestação do serviço deverá ser composta por uma equipe contendo: Produtor Musical, Produtor Técnico, Técnicos de som e iluminação, Músicos, Bailarinos, Atores vestidos de personagens, Maquiador, Cabeleireiro e Segurança.

4.3 Da Prestação de Serviços: Itens 02 e 03

4.3.1 Conforme cláusula 15 do presente Termo de Referência, referidos documentos devem ser entregues após a assinatura do contrato:





4.3.1.1 Prova de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU).

4.3.1.2 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico;

4.3.1.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, devendo constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;

5. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1 Cumprir com os termos da cota, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;

5.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a cumprir com os termos da cota, conforme exigido no edital e em seus anexos;

5.3 Obriga-se o patrocinador a manter durante toda a prestação da(s) obrigação (ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da respectiva cota, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

5.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transferem à Administração a responsabilidade de seu pagamento;

5.6 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Projeto Básico, sem a prévia e expressa concordância da Administração;

5.7 Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), bem como reexecutar os mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede o evento;

5.8 É dever do Patrocinador se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 14.133/21.

5.9 O transporte das estruturas e operador até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade do Patrocinador sem acarretar nenhum ônus ao Município;

5.10 Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes na respectiva cota.





5.11 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais da secretaria, assim como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral.

5.12 Ficarão a cargo do patrocinador todas as despesas extras, como hotel, alimentação, viagens e encargos trabalhistas, inclusive acidentes fatais ou não; para a equipe responsável pela prestação do serviço;

5.13 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.14 Providências junto à CEMIG para ligação de energia;

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do município qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

6.5 O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas, todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo a Administração qualquer ônus.

7. CONTRAPARTIDA

A empresa terá como contrapartida do patrocínio a visibilidade através da exposição de sua logomarca no material de promoção do evento patrocinado. O patrocinador poderá ser beneficiado conforme a contrapartida vinculada a cada cota, sendo observado o formato e organização de cada evento:

7.1 NATAL DE LUZES 2024

COTAS	ITEM	OBJETO
01	01	SHOW DA DISNEY
02	02	ÁRVORE LUMINOSA 15M ROSA
	03	ÁRVORE LUMINOSA 15M DOURADO

7.1.1. COTA 01:

- Veiculação em 02 (dois) posts do evento nas redes da Prefeitura, exibição da logomarca no telão de led do palco como patrocinador, conforme estrutura do evento nos dias 09 de novembro e 07 de dezembro de 2024, intitulado como Parada Natalina;





- O Artista patrocinado divulgará durante o show o seu patrocinador e a Prefeitura.

7.1.2. COTA 02:

- Veiculação em 02 (dois) posts do evento nas redes da Prefeitura, exibição da logomarca no telão de led do palco como patrocinador, conforme estrutura do evento nos dias 08 e 09 de novembro de 2024, intitulado como Parada Natalina;
- Exibição da logo marca na projeção da catedral do dia 08 de novembro de 2024 ao dia 07 de janeiro de 2024, totalizando 60 dias de publicidade no coração de Pouso Alegre;

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da seleção, as empresas públicas e/ou privadas com CNPJ, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, interessadas em associar sua imagem ao projeto.

8.2 As cotas são exclusivas, com possibilidade de apenas um patrocinador por cota.

8.3 A não utilização das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

8.4 A proposta deve atender as exigências previstas neste edital, sob pena de não habilitação da empresa interessada;

8.5 Caso o número de interessadas seja superior ao número disponível de cotas, a Comissão de Avaliação, quando da abertura dos envelopes, procederá pela ordem de protocolo.

8.6. Não poderão participar do presente certame, proponentes:

8.6.1 Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

8.6.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/21.

8.6.3 Que tenham entre seus sócios, servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo;

8.6.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para a habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentadas em cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais:

- Cartão do CNPJ;
- Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual – MEI ou outro documento que comprove);
- Documento de identidade do representante legal;
- CPF do representante legal;





9.2 Os interessados deverão apresentar a proposta de patrocínio (Anexo I).

9.3 Os interessados deverão preencher e encaminhar o formulário de requerimento para participação do edital, conforme modelo (Anexo II).

9.3. Os envelopes com as propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão de Recursos materiais, situado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230 – Mirante do Paraíso, Pouso Alegre – MG, 37560-000, nesta cidade, em envelope devidamente lacrado e identificado, mediante protocolo.

9.4. Na eventual impossibilidade de protocolo presencial, a proposta e a documentação poderá ser enviada ao email: slpmpa@pousoalegre.mg.gov.br (Anexo I). Sendo as propostas recebidas por email, a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo encaminhará os envelopes a Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Materiais para prosseguimento.

9.5. Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente proposta de patrocínio (Anexo I) constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo, neste caso, ser juntado o instrumento de procuração, com firma reconhecida.

10. DA COMISSÃO

10.1. A Comissão Especial seguirá a Portaria Municipal nº 4.561/2024 criada pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo e regulamentada para o Credenciamento nº 06/2024, tendo o mesmo objeto.

10.2. A comissão poderá sugerir aos patrocinadores, empresas para a execução ou oferecimento dos bens e/ou serviços, de forma meramente informativa.

10.3 Nas cotas que tiverem mais de um interessado, para desempate, a preferência será por meio da ordem de chegada da proposta para a definição do patrocinador, sendo o primeiro interessado, com as documentações completas, observando a cota escolhida no momento da proposta.

10.4 O resultado do desempate será informado através de Ata de credenciamento e homologado mediante Termo de Homologação.

11. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO(S) PATROCINADOR(ES)

11.1 As propostas de patrocínio, acompanhadas da documentação pertinente, serão analisadas pela Comissão Especial designada por portaria própria que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado em patrocinar o evento, conforme apresentado no presente Credenciamento.

11.2 O recebimento e/ou aceite do formulário e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interesses, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Patrocínio com o Município de Pouso Alegre.

11.3 Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste Edital serão indeferidos.





11.4 O patrocinador que não apresentar todos os documentos exigidos terá prazo de um dia (útil) para correção, sendo estes os documentos de habilitação, não se aplicando o disposto para eventuais correções de propostas, o não cumprimento acarretará no indeferimento.

11.5 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erro de digitação, concordância verbal, entre outras) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

11.6 O indeferimento da proposta dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito ou por meio de publicação na imprensa oficial do Município de Pouso Alegre.

11.7 Concluída a análise dos documentos, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a lista de aprovados.

11.8 A formalização do Termo de Patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, no limite das cotas disponibilizadas, os quais passarão, após a celebração do referido Termo de Referência, a se valerem de todos os direitos de patrocinar em conformidade com a proposta apresentada.

11.9 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica para assinatura do Termo de Patrocínio dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio.

11.10 A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

12- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS MARCAS

12.1 O município de Pouso Alegre se reserva do direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros distintivos do Município e de demais patrocinadores.

12.2 Os patrocinadores garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Pouso Alegre de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.

12.3 Os patrocinadores garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pelo Município de Pouso Alegre para fins institucionais de livre de quaisquer ônus.

12.4 Os patrocinadores devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

12.5. Os patrocinadores se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos sem autorização da Comissão.





13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O Ente Público obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Termo de Referência.

13.2 A Administração deve assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.3 Tanto a Prefeitura, quanto o Patrocinador cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após a fase de análise da documentação pela comissão a empresa será informada por e-mail sobre a data e horário para assinatura do Termo de Patrocínio.

15. DO CONTRATO

15.1 Após a assinatura do contrato as empresas patrocinadoras deverão entregar os itens dentro do prazo e demais comprovantes na Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050, onde será informada a data, horário e local de cada evento.

15.2 Após a assinatura do contrato as empresas patrocinadoras deverão entregar no prazo de sete dias as demais documentações que o seu item patrocinado exigir como no item 02 e 03:

15.2.1 Prova de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU).

15.2.2 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico;

15.2.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, devendo constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;

16. DA FISCALIZAÇÃO





16.1. A Fiscalização quanto à execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

a) Fiscal Técnico: Stephanie Maria Leite Bernardes - Matrícula 23249-01

Suplente: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-01

b) Fiscal Administrativo: Milaine Ferreira de Sousa – Matrícula 23552-1

Suplente: Luana Biagione Carvalho Santa Rosa – Matrícula 23731-01

c) Gestor do Contrato: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-04

Suplente: Stephanie de Paula Laurindo Barroso – Matrícula 22811-01

16.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





16.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

16.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





Para a realização de um evento é necessária a movimentação de diversos setores do órgão público. Sendo necessária a realização de processos licitatórios prévios para a contratação de estruturas, sonorização, contratação de bandas bem como uma movimentação financeira para o pagamento de todos os prestadores de serviço.

Visando a economicidade da administração pública a solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO ESTE O NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.

A captação será feita através de Credenciamento termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações e/ou regulamentos pertinentes e aplicados em concordância com a mencionada lei federal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

18.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

18.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





18.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.14. Para as infrações previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

18.15. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

18.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





18.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 11 da Lei 14.133/21.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.”

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133/21 nos artigos 6º, inciso XLIII e 74 da Lei 14.133/21, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há inviabilidade de competição, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

Conforme menciona a Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”





Visando o atendimento ao princípio da equidade pela Administração Pública, o Credenciamento de interessados em participar dos Eventos Municipais se mostra a melhor forma de atender o princípio supramencionado e ainda sim executar o evento de forma satisfatória para o ente público e o público em geral.

Considerando que, a escolha do participante não deve ser direcionada pelo órgão, o credenciamento surge como uma opção onde a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos proposto no credenciamento, quando convocados.

Quanto à modalidade eletrônica, cumpre ressaltar que tal modalidade atende a Lei 14.133/2021 que prevê que em seu art. 12, inciso VI que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Neste sentido, a opção pela forma eletrônica visa assegurar a publicidade, transparência e isonomia do processo, permitindo que interessados de variadas regiões possam participar do referido procedimento.

Desta forma, opta-se justificadamente, por realizar o presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, em virtude do enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 14.133/21.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
227	15000000000	PRÓPRIO	02.004.20120013.0392.0013.333903900 0000000000	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS E DATAS COMEMORATIVAS

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está fundamentado em contratações semelhantes realizadas por entes da administração municipal:

Item 01:

- NF 16, Município de Cordislandia, em que obteve-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- NF 10, THV Saneamento Ltda, em que obteve-se o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- Contrato 132/2023, Processo Inexigibilidade, Prefeitura de Varginha, em que obteve-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ademais, fora solicitado um orçamento para contratação de show artístico da "A magia do Mundo Encantado com Carol Sampaio" e show Pocket "Clássicos Disney Especial de Nata":

- Proposta de Orçamento no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).





- Proposta de Orçamento no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

A média obtida perfaz R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Itens 02 e 03:

O valor da contratação está fundamentado na pesquisa realizada com fornecedores diretos e atas e contratos de outros municípios, a fim de buscar empresas com objetos/serviços com medidas aproximadas com o termo de referência, consequentemente obtendo o valor mais próximo da realidade, sendo eles:

- Item 10 da Ata de Registro de Preço nº 701/2023, Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Prefeitura de Arapongas/ PR, o qual seja: **R\$ 139.000,00** (cento e trinta e nove mil reais).
- Item 45 do Contrato nº 133/2024, Pregão Eletrônico nº 42/2024 – Prefeitura de Tangará da Serra/ MT, o qual seja: **R\$ 71.030,93** (setenta e um mil e trinta reais e noventa e três centavos).
- Item 01 da Ata de Registro de Preço nº 40/2023, Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Prefeitura de Santa Inês/MA, o qual seja: **R\$ 115.166,67** (cento e quinze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A média obtida perfaz R\$ 108.399,20 (cento e oito mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

22. LOCAL

As empresas patrocinadoras deverão entregar os itens dentro do prazo e demais comprovantes na Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050, onde será informada a data, horário e local de cada evento.

23. PAGAMENTO

O critério de medição e de pagamento são um dos parâmetros e elementos descritivos do Termo de Referência, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea g da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o presente processo licitatório trata-se de Credenciamento para o Patrocínio dos eventos realizados por esta Secretaria, assim não havendo ônus para a Administração Pública. Neste sentido, busca-se concretizar os princípios da economicidade, eficiência e celeridade.

24. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Secretaria de Comunicação, Lazer e Turismo é responsável por desenvolver atividades de Lazer e turísticas na municipalidade, estimulando a organização de eventos, festivais, feiras e exposições associada ao turismo local, conforme disposto no Art.46 da Lei Ordinária nº 5.881 de 10 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 5.906 de 09 de fevereiro de 2018 e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Pouso Alegre.

Tendo em vista que a realização de shows nas ações, eventos e festividades da cidade é de interesse público, uma vez que estes eventos são vinculados à intensa participação popular, promovendo a inclusão social e a cidadania, propiciando turismo, lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda população do município de Pouso Alegre e turistas advindos de cidade adjacentes.

Consequentemente envolve o fator socioeconômico da cidade, que é fomentada e incrementada de forma indireta e direta, devido o grande fluxo de turistas que visitarão a cidade, sendo evidente e favorável o impacto econômico. A carta magna brasileira institui o direito ao acesso de toda a população á serviços de





natureza cultural de forma ampla e gratuita, sendo esta essencial para o desenvolvimento da identidade nacional.

Portanto, visando atender o princípio da economicidade, e minimizar os gastos públicos, a captação de patrocínio se mostra a melhor opção, uma vez que os gastos do evento serão diluídos, permitindo investimentos em outros eventos, bem como a promoção de empresas locais fomentando o desenvolvimento da cidade.

Portanto, pelo exposto, como a prefeitura não possui os itens citados na descrição deste termo de referência nem a mão de obra, faz-se necessário à contratação para que os eventos dos quais a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo organizar possam ser executados.

Pouso Alegre/MG, 21 de agosto de 2024.



Jaqueline Lima da Costa
Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo





ANEXO II

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão,

Proposta de parceria de patrocínio

Evento:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante:

A empresa se compromete a fornecer, em troca de exploração publicitária, com a exposição de sua logomarca de acordo com o edital, os seguintes itens (descrever cota no quadro abaixo):

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências constantes do Credenciamento nº 17/2024, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer penalidades previstas.

Por ser verdade, firmo a presente proposta.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal





ANEXO III

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO Nº 17/2024:**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Responsável Legal	
Nome:	
CPF:	
Carteira de Identidade:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	E-mail:

1. O interessado reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura do Requerimento.
2. O interessado declara que está ciente da contrapartida, conforme previsto neste Edital.
3. DOCUMENTOS
 - 3.1 O interessado declara que os documentos a seguir listados encontram-se anexos a este formulário:
 - a) Cartão do CNPJ;
 - b) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual – MEI ou outro documento que comprove);
 - c) documento de identidade do representante legal;
 - d) CPF do representante legal;

O interessado DECLARA que conhece e cumprirá integralmente o Edital.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal





ANEXO IV

CAPTACÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.

PATROCINIO NATAL DE LUZES		
COTAS	VALOR ESTIMADO DA COTA	OBJETO
01	R\$ 35.200,00	SHOW DA DISNEY
02	R\$ 108.399,20	ÁRVORE ROSA
	R\$ 108.399,20	ÁRVORE DOURADA

Os valores expostos, não vinculam de forma alguma o PATROCINADOR, sendo apenas uma estimativa de preços que serviu de base para definição das contrapartidas de cotas.

CONTRAPARTIDA

O patrocinador será beneficiado conforme a contrapartida vinculada a cada cota, sendo observado o formato e organização de cada evento:

COTA 01:

- Veiculação em 02 (dois) posts do evento nas redes da Prefeitura, exibição da logomarca no telão de led do palco como patrocinador, conforme estrutura do evento nos dias 09 de novembro e 07 de dezembro de 2024, intitulado como Parada Natalina;
- O Artista patrocinado divulgará durante o show o seu patrocinador e a Prefeitura.

COTA 02:

- Veiculação em 02 (dois) posts do evento nas redes da Prefeitura, exibição da logomarca no telão de led do palco como patrocinador, conforme estrutura do evento nos dias 08 e 09 de novembro de 2024, intitulado como Parada Natalina;
- Exibição da logo marca na projeção da catedral do dia 08 de novembro de 2024 ao dia 07 de janeiro de 2024, totalizando 60 dias de publicidade no coração de Pouso Alegre;





ANEXO V

TERMO DE PARTICIPAÇÃO

CRENCIAMENTO nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170/2024

OBJETO: CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.

CRENCIADO: XXX

Aos XX (XX) dias do mês de XX do ano de XXX (XXX), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, Sra. Jaqueline Lima da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº MG 18418920, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 078.312.116-40, representante do Órgão Gerenciador e, de outro lado, XXX, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº XXXX, sediada na XXXX, nº XX, bairro XXX, no município de Pouso Alegre/MG, CEP: XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, brasileiro(a), solteiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº XXX, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominada CRENCIADA, firmam o presente Termo de Participação, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EVENTOS

A Parada Natalina foi realizada pela Prefeitura de Pouso Alegre nos anos de 2022 e 2023.

Diante do grande sucesso e, visando o estímulo para o comércio local, motivou-se a realizar as edições 2024, visto que atraiu multidões, com público de 15 mil pessoas, alcançando não só os habitantes, mas também toda a região do Sul de Minas fomentando ainda mais o turismo na cidade. Em virtude deste sucesso de público, os eventos municipais se mostram uma oportunidade para promoção de marcas e empresas, bem como uma possibilidade de democratizar o acesso aos produtos da marca, alcançando o mais variado público.

Cumpram ressaltar que, as redes sociais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, também apresentam resultados satisfatórios, como no Facebook, com o alcance de 182.148 contas nas publicações e 75.500 seguidores; e no Instagram com 34.200 seguidores e alcance médio de 396 mil contas durante o ano de 2023.

Diante disto, resta comprovado que tanto os eventos da Prefeitura, quanto as redes, são um sucesso de público e alcançam bem mais do que apenas os habitantes do município de Pouso Alegre, espalhando lazer e informação por toda a região do Sul de Minas, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.





O Termo de Participação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2- DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As empresas patrocinadoras deverão apresentar documento comprobatório da aquisição/contratação do bem e/ou serviço pertinentes à escolha do item, no prazo de 20 (vinte) dias úteis antes do início do evento.

2.2 A comprovação poderá ser feita por meio da nota fiscal, contrato ou documento equivalente. E em caso de estrutura deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto desta licitação ou similares, em papel timbrado.

2.3. Os interessados em patrocinar evento, poderão optar por uma ou mais cotas.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura.

2.5. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de patrocínio no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

2.6. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Mirante do Paraíso (Próximo a Unilever), Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

3.1. O valor estimado para patrocínio, assim como sua contrapartida está descrito no Termo de Referência.

3.2. As cotas de patrocínio serão divididas entre os credenciados interessados e em caso de mais de um interessado em qualquer uma das cotas o município seguirá o descrito no item 07 do Termo de Referência.

3.3. A empresa se dispõe a patrocinar o evento com a cota e os valores estimados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.3. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo.

4.4. Notificar a patrocinadora em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1 Cumprir com os termos da cota, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;





5.2 Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a cumprir com os termos da cota, conforme exigido no edital e em seus anexos;

5.3 Obriga-se o patrocinador a manter durante toda a prestação da(s) obrigação (ões), em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.4 Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da respectiva cota, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

5.5 Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transferem à Administração a responsabilidade de seu pagamento;

5.6 Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Projeto Básico, sem a prévia e expressa concordância da Administração;

5.7 Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), bem como reexecutar os mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede o evento;

5.8 É dever do Patrocinador se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme lei 14.133/21.

5.9 O transporte das estruturas e operador até o local da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de responsabilidade do Patrocinador sem acarretar nenhum ônus ao Município;

5.10 Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes na respectiva cota.

5.11 Providenciar eventuais ligações de água ou energia, ou quaisquer outras providências necessárias para a utilização da tenda como espaço promocional.

5.12 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais da secretaria, assim como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da Prestação de Serviços:

6.1.1 Da Prestação de Serviços: Item 01

6.1.2 A execução do serviço deverá seguir o seguinte cronograma, em horário devidamente agendado com a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo, requisitante:

6.1.3 A prestação de serviço deverá ter à frente, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para execução das demandas.





6.1.4 A contratação do show deverá ser composta por personagens vivos dos Clássicos da Disney, tendo no mínimo 06 personagens, sendo as fantasias próximas da realidade e em bom estado de conservação.

6.1.5 A prestação do serviço deverá ser composta por uma equipe contendo: Produtor Musical, Produtor Técnico, Técnicos de som e iluminação, Músicos, Bailarinos, Atores vestidos de personagens, Maquiador, Cabeleireiro e Segurança.

6.2 Da Prestação de Serviços: Itens 02 e 03

6.2.1 Prova de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU).

6.2.2 Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico;

6.2.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s) /similar (es) ao serviço ora licitado, devendo constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado para a confirmação das informações atestadas, em caso de diligência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato se extingue quando termina com a realização do evento em tela.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- 8.1. São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;
- 8.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.11. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.13. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.14. Para as infrações previstas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 8.15. Para as infrações previstas nos itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização quanto à execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

a) Fiscal Técnico: Stephanie Maria Leite Bernardes - Matrícula 23249-01

Suplente: Bruna Shayane Iwata Pereira Bonafé – Matrícula 23367-01

b) Fiscal Administrativo: Milaine Ferreira de Sousa – Matrícula 23552-1





Suplente: Luana Biagione Carvalho Santa Rosa – Matrícula 23522-1

c) Gestor do Contrato: Jaqueline Lima da Costa – Matrícula 19608-04

Suplente: Stephanie de Paula Laurindo Barroso – Matrícula 22811-01

9.2. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS MARCAS

10.1 O município de Pouso Alegre se reserva do direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros distintivos do Município e de demais patrocinadores.

10.2 Os patrocinadores garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Pouso Alegre de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.





10.3 Os patrocinadores garantem que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pelo Município de Pouso Alegre para fins institucionais de livre de quaisquer ônus.

10.4 Os patrocinadores devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

10.5. Os patrocinadores se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos sem autorização da Comissão.

10.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.6.1 O Ente Público obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Projeto Básico.

10.6.2 A Administração deve assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

10.6.3 Tanto a Prefeitura, quanto o Patrocinador cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS





14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Data, local.

Credenciado

Jaqueline Lima da Costa

Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo
Representante do Órgão Gerenciador

